



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 06 de abril de 2022.

MENSAGEM DE LEI Nº 025/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - COMSEP.

A Lei 13.675 de 11 de junho de 2018 além de criar a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP). Dentre as diversas diretrizes estabelecidas pela normativa houve especial atenção aos chamados Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social, tendo a disciplina desses sido regida pelo Capítulo IV do referido diploma legal.

Os Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social além de fiscalizarem e avaliarem a implementações de políticas de segurança, também, são uma instancia privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento e deliberação de temas pertinentes à área. Os Conselhos têm também como atribuição a participação da sociedade organizada tanto no âmbito público como no privado, atuando efetivamente para a construção de uma sociedade mais segura.

No município de Vila Velha a Lei 5.492 de 2014 instituiu o Conselho Municipal de Segurança Pública de Vila Velha – COMSEG. A norma, embora imbuída de boas intenções, nunca conseguiu ser efetiva, sendo inclusive objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

O texto, portanto, carecia de importantes alterações para que pudesse ser instrumentalizado. Optou-se, contudo, pela edição de nova norma, mais completa e moderna, tudo para que um novo marco fosse estabelecido na cidade quanto à participação da comunidade no fortalecimento das ações voltadas à promoção da segurança pública.

Sendo assim, acreditando na importância da efetivação dessa instância, encaminhamos para análise de Vossas Excelências o Projeto de Lei que visa instituir o COMSEP, não só adequando o município às diretrizes da Lei 13.675 de 2018, mas, sobretudo, fortalecendo no município de Vila Velha a participação da sociedade para a construção de uma cidade mais segura.

Diante do exposto, certo da importância do Projeto de Lei em comento, solicitamos apreciação por essa Casa de Leis e posterior aprovação, **em regime de urgência**, e, na oportunidade reiteramos os protestos de admiração e apreço, aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI Nº 025/2022

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA
SOCIAL - COMSEP.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Vila Velha o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – COMSEP vinculado à Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito – SEMDEST, de composição paritária, com caráter consultivo, com a finalidade de:

I - integrar a comunidade com as forças de segurança pública, cooperando com as ações e estratégias integradas de segurança pública, que resultem na melhoria da qualidade de vida da população e na valorização dos integrantes dos órgãos de segurança;

II - estudar, discutir e elaborar sugestões e encaminhamentos para as políticas públicas de segurança com o fim de proporcionar o aumento da segurança na comunidade e maior eficiência dos órgãos integrantes da segurança pública e defesa social, inclusive mediante convênios ou parcerias com instituições públicas e privadas.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos.

Art. 2º São atribuições do COMSEP:

I - promover intercâmbio de informações relativas à segurança pública com a comunidade;

II - viabilizar canais de participação popular permitindo a inserção dos cidadãos na discussão acerca da segurança pública no município;

III - realizar o diagnóstico de problemas vinculados à segurança pública no âmbito do município de Vila Velha;

IV- planejar e elaborar programas educacionais voltados à promoção de segurança pública nas comunidades;

V - apresentar políticas públicas voltadas à promoção da segurança pública;

VI - propor e acompanhar programas voltados à segurança pública;

VII - discutir instrumentos que possam agregar na defesa da segurança pública;

VIII - promover estudos e pesquisas relacionados à violência e à criminalidade no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

IX - contribuir, no âmbito de sua atuação, com a promoção, proteção e defesa dos direitos humanos no município;

X - dialogar acerca dos programas/projetos a serem implantados pelo Poder Executivo Municipal, relacionados à área da segurança pública e defesa social.

Art. 3º A SEMDEST disponibilizará ao COMSEP o apoio administrativo necessário ao seu funcionamento regular.

Art. 4º O COMSEP terá composição bipartite, sendo 07 (sete) representantes do Poder Público e 07 (sete) representantes da Sociedade Civil.

I - representantes do Poder Público:

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- f) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vila Velha, membro da Comissão de Segurança Pública, indicado pelo Presidente da Casa.

II - representantes da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante do Conselho Comunitário de Vila Velha - CCVV;
- b) 1 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Vila Velha (CDL);
- c) 5 (cinco) representantes dos Conselhos Interativos de Segurança, sendo um por cada região administrativa do município de Vila Velha.

III - representantes Convidados:

- a) 1 (um) representante da Polícia Militar do Espírito Santo;
- b) 1 (um) representante da Polícia Civil do Espírito Santo;
- c) 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo;
- d) 1 (um) representante do Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial do Ministério Público o Estado do Espírito Santo;
- e) 1 (um) representante da Defensoria Pública Estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

f) 1 (um) representante do Poder Judiciário;

g) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

§ 1º O COMSEP será presidido pelo Secretário Municipal de Defesa Social e Trânsito.

§ 2º A participação dos representantes elencados no inciso III, se dará em caráter voluntário e estará condicionada à prévia autorização das autoridades máximas dos respectivos órgãos.

§ 3º As atividades desempenhadas pelos membros do COMSEP não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de relevante interesse público.

§ 4º A representação perante o conselho se dará por membro titular e suplente.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar o funcionamento do COMSEP por decreto.

Art. 6º O COMSEP reunir-se-á mensalmente em Reunião Ordinária, e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente.

Art. 7º O COMSEP poderá atuar de maneira descentralizada ou congregada por região para melhor atuação e intercâmbio comunitário.

Art. 8º O COMSEP em reunião ordinária aprovará resolução instituindo o regimento interno do conselho.

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 5.492 de 2014 e as demais disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 06 de abril de 2022.

ARNALDO BORGÓ FILHO
Prefeito Municipal